



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES DE RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. PE/01/021023/SEA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS (NOVOS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE.

MOTIVO: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE.

RECORRENTES RAZÕES DE RECURSO DA **L. LOPES LTDA** e CONTRARRAZÕES DA **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA.**

RECORRIDO: PREGOEIRA.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES –

Trata-se do **recurso administrativo impetrado pela empresa L. LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.794.045/0001-48, com sede na Avenida Alderico Mesquita Magalhães, nº 18, Açude do Mato – 62260-000 Reriutaba/CE, representada pelo Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrito no CPF nº 872.553.673-72, contra o resultado do julgamento da **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, deliberada pela Pregoeira do Município de Reriutaba, Sra. Sâmia Leda Tavares Timbó e **contrarrazões de recurso de recurso apresentada** pela empresa **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 10.973.526/0001-01 – Inscrição Estadual 063813980, sito à Rua Geraldo Soares, 540 – Galpão A – Barroso, Fortaleza – Ceará – Cep: 60.863-220, E-mail: comercial@avodistribuidora.com.br, Telefones: 85 99948-0006, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67,



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambeba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, vem, com fulcro no Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

II - DAS FORMALIDADE LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANALISE DO RECURSO e CONTRARRAZÕES-

Registre-se que o recurso e a contrarrazões ora impetrados são fundamentados na Lei Federal 10.520/02 aplicando subsidiariamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, desse modo, observou-se ainda os regulamentos que regem o Pregão na Forma Eletrônica, o Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 44º, em cumprimento aos **requisitos das contrarrazões**.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (grifei).

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões**, no prazo de três dias, contado da **data final do prazo do recorrente**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifei).*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Perquirindo, observa-se que a impetrante manifestou sua petição através da plataforma que ocorreu o Certame, o Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no dia 08/08/2022, as 16:33h, considerando que o encerramento da realização da sessão se deu no mesmo dia, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO** com prazo de encerramento para o dia 08/12/2023, com o prazo para as CONTRARRAZÕES até o dia 13/12/2023, este último, tendo sido apresentada no mesmo dia de encerramento, portanto **TEMPESTIVO**.

Em seu turno, registra-se que a recorrente requer a desclassificação da empresa **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA** em razão dela ter **confeccionado e enviado sua proposta de preços readequada com valores unitários em percentual diversificado**, quando a mesma alega que deveria ser proporcionalmente dividindo o desconto entre todos os itens igualmente.

III -DOS FATOS:

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta o seguinte:

Ocorre que a licitante vencedora do lote 03 já mencionada acima, após o pedido da proposta readequada anexou na plataforma "BLL" proposta em desconformidade, onde a mesma definiu os valores unitários dos itens do lote, pois o próprio sistema dispõe em uma das abas de sua plataforma tabela com os valores unitários de acordo com a diferença do valor estimado com o valor arrematado, proporcionalmente dividindo o desconto entre todos os itens igualmente, ressaltando que o mesmo definiu preços de itens de maior relevância com valores sem nenhum desconto em relação a tabela dos valores estimados. Conforme tabela abaixo, assim gerando prejuízo ao Município.

Analisada as razões do recurso apresentado pela recorrente, depreende-se que a impetrante deseja que a decisão da Pregoeira seja demovida a fim de tornar desclassificada a proposta da empresa AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA pelos fatos anteriormente destacados.

Já a empresa contrarrazoante fez as seguintes argumentações em síntese:



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Nesse passo, **a empresa ora Recorrida efetuou desconto nos itens (preço unitário), de modo que referidos descontos refletiram diretamente no preço global, tendo sido observado o que dispõe o subitem 12.1.3 da peça editalícia,** a qual vale transcrição, ex vi:

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



12.1.3. A licitante deverá observar que em caso de a disputa ser por grupo(s) de itens, todos os preços unitários correspondentes, deverão estar abaixo ou iguais à estimativa da Administração, constante do **Termo de Referência**, anexo a este Edital, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do grupo.

IV - DO MÉRITO:

Pois bem, contemplando as expressões ora externadas, é nítido que a recorrente não se atentou aos requisitos contidos no edital, em especial o disposto no subitem 12.1.3, assim disposto:

A licitante deverá observar que em caso de a disputa ser por grupo(s) de itens, todos os preços unitários correspondentes, deverão estar abaixo ou iguais à estimativa da Administração, constante do Termo de Referência, anexo a este Edital, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do grupo.

Grifado

De bate pronto, em consonância com o destaque acima, não havendo a necessidade de mais explicações, resta claro que a proposta de preços da empresa guerreada,



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



atendeu perfeitamente ao disposto no edital, garantindo a formação do grupo com valores unitários iguais ou abaixo do estimado pela administração.

Contudo em nenhum momento o edital exige que os valores que compunham grupo de itens, que esses sejam formados por valores unitário uniformes em forma de percentual igualitário.

Trata-se de entendimento totalmente descabido e desarrazoado, uma vez que, se utilizando dessa premissa levantada pela recorrente, jamais uma proposta readequada seria reordenada no valor do lance do grupo vencedor.

Por fim, não há que se falar em desclassificação da empresa AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA, pois a mesma apresentou sua proposta estritamente dentro das exigências editalícias.

III - DA DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, **MANTENHO** a decisão pretérita, **permanecendo assim o resultado anteriormente apresentado, submetendo tal decisão a autoridade competente, conforme Legislatu**ra.

Reriutaba-CE, 14 de dezembro de 2023.


Sâmia Leda Tavares Timbó
Pregoeira

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 14/12/23 -

ASS.: 